

Romeu Thomé



DIREITO **Ambiental** EM PROVAS DISCURSIVAS

INCLUI

- ✓ Linhas pautadas para o leitor simular as provas e treinar as respostas
- ✓ Respostas redigidas pelo autor do livro
- ✓ Critérios de correções das bancas examinadoras (gabaritos fornecidos pelas bancas dos concursos)
- ✓ Seleções de jurisprudências temáticas
- ✓ Seleções de questões relacionadas

Romeu Thomé

DIREITO AMBIENTAL

EM PROVAS DISCURSIVAS

2016

 EDITORA
*Jus*PODIVM

CAPÍTULO 1

FONTES E PRINCÍPIOS DE

DIREITO AMBIENTAL

➔ QUESTÕES

1. (PUC/PR – JUIZ DE DIREITO – MS/2012)

No âmbito do Direito Ambiental Internacional, discorra sobre fontes formais e materiais, princípios gerais e o conflito entre a soberania dos Estados e a proteção do meio ambiente nos danos ambientais transnacionais. Seu texto deverá ter entre 15 a 20 linhas.

● ESPAÇO EM BRANCO PARA RESPOSTA (20 LINHAS)

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

QUESTÕES COMENTADAS

1. (PUC/PR – JUIZ DE DIREITO – MS/2012)

No âmbito do Direito Ambiental Internacional, discorra sobre fontes formais e materiais, princípios gerais e o conflito entre a soberania dos Estados e a proteção do meio ambiente nos danos ambientais transnacionais. Seu texto deverá ter entre 15 a 20 linhas.

● RESPOSTA:

A proteção do meio ambiente passou a figurar como objeto das normas jurídicas a partir do momento em que os impactos negativos das atividades antrópicas começaram a interferir na saúde humana e no equilíbrio ambiental. No decorrer da **década de 1960, o movimento ambientalista ganhou força** com as inúmeras manifestações populares ao redor do mundo. Descobertas científicas, como a do “buraco” na camada de ozônio, alavancaram as discussões internacionais acerca da proteção ambiental. Paralelamente aos alertas apresentados pela ciência, acidentes e catástrofes tornaram-se constantes e ressoavam como ecos para denunciar a gravidade dos riscos e a necessidade de reforçar a ação internacional no domínio da proteção do meio ambiente. **Movimentos populares em defesa de melhor qualidade de vida**, resistentes às tragédias ambientais causadas pelo homem, eclodiram, sobretudo, no Japão, na Europa e nos Estados Unidos. Tais acontecimentos, considerados fontes materiais do Direito Ambiental, foram fundamentais para a elaboração dos primeiros princípios de proteção ambiental.

Pressionados, em **1972**, os governantes de cento e treze países se reuniram na Suécia para discutir as principais questões ambientais da época. A **Declaração de Estocolmo**, documento elaborado a partir dos debates travados durante a Conferência, qualifica-se como uma das primeiras e mais relevantes tentativas de estabelecimento de normas internacionais de proteção ambiental, fonte formal do Direito Ambiental. Também são considerados como importantes fontes formais do Direito Ambiental os documentos produzidos na **Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMAD, realizada em 1992** no Rio de Janeiro (ECO 92) e na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável realizada também na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2012 (Rio + 20).

Importante destacar que a Declaração do Rio (ou Carta do Rio), elaborada na ECO 92, endossa o conceito fundamental de **desenvolvimento sustentável**, que associa as aspirações compartilhadas por todos os países ao progresso econômico e social com

a necessidade de uma consciência ecológica. O documento proclama ainda que os **Estados têm o direito soberano de aproveitar seus próprios recursos** e a responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente. Não obstante a soberania de cada Estado para a utilização dos recursos naturais em seu território, a cooperação entre os povos, um dos princípios do Direito Ambiental, deve ser observada, uma vez que fenômenos poluidores geralmente ultrapassam a fronteira de uma nação, atingindo outro território. Cumpre destacar, por fim, que a incidência do princípio da cooperação entre os povos não importa em renúncia à soberania do Estado. Cooperação e soberania assumem, assim, contornos conciliáveis.

● DOUTRINA TEMÁTICA

“O direito ambiental possui uma natureza dinâmica e aberta do ponto de vista da sua conformação, ou seja, há um diálogo permanente entre as diferentes fontes que o sustentam e lhe conferem legitimidade, assegurando o seu constante aprimoramento e evolução. Para além das fontes normativas (ou formais), por exemplo, a legislação (internacional, constitucional ou infraconstitucional) e os princípios gerais (na perspectiva do direito internacional ambiental, os seus princípios gerais são tidos como fonte material) (...), o direito ambiental também se ‘abastece’ de fontes materiais, como é o caso da doutrina e da jurisprudência. Mas, além das fontes ‘clássicas’ (formais e materiais) do direito ambiental referidas, nos parece relevante tecer algumas considerações, neste tópico, também sobre as fontes que julgamos complementares ou auxiliares do direito ambiental, como seria o caso do direito comparado, do conhecimento científico e das entidades da sociedade civil organizada (ONGs) voltadas à proteção ambiental (que conferem legitimação social aos valores ecológicos).” (SARLET, FENSTERSEIFER, 2015, p. 216-217).

“A partir de 1960, a movimentação dos Estados em favor de uma regulamentação global do meio ambiente foi notável. Até a data memorável do decêndio de 5 a 15 de julho de 1972, quando se realizaria a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, várias convenções internacionais afirmariam a pujança do direito que então emergia, o Direito Internacional do Meio Ambiente, o qual teria sua certidão de maturidade plena firmada naquele evento na Suécia”. (SOARES, 2001, p. 50).

“Grande parte da doutrina especializada em direito ambiental considera o ano de 1960 como o ano de nascimento do direito internacional do meio ambiente. Na década de 60 diversos países africanos – antigas colônias das potências europeias obtêm sua independência e passam a integrar a Organização das Nações Unidas, o que acarretou relevantes modificações nas relações internacionais a partir do referido período. Ao mesmo tempo, na Europa as discussões transferem-se dos assuntos relacionados a políticas internacionais para as discussões inerentes ao cidadão comum, dentre elas a preservação do meio ambiente, a preocupação com a poluição, e outros dilemas ambientais que caíram no gosto da opinião pública. Neste ponto, destaca-se a importância das chamadas organizações não governamentais, ou simplesmente ONGs, que crescem em importância à medida que utilizam seu prestígio para apoiar a inesperada pressão advinda da opinião pública no tocante a preocupação ecológica.” (JAQUES, 2014, p. 305).

“O direito soberano dos Estados em relação aos seus recursos naturais foi proclamado em diversas declarações da Assembleia Geral das Nações Unidas (...). O princípio da soberania permanente sobre os recursos naturais foi então adotado tanto pela Declaração de

Estocolmo (princípio 21) quanto pela Declaração do Rio (princípio 2), que afirmaram que: os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas políticas ambientais e de desenvolvimento, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de direito internacional. O alcance desse princípio é, todavia, limitado, por um lado, pelos compromissos internacionalmente assumidos em tratados multilaterais, regionais ou bilaterais, como também pelo costume internacional, e, por outro lado, por uma série de princípios do direito ambiental internacional, como o princípio da prevenção e da precaução, que orientam as ações dos Estados e fundam as bases da cooperação internacional em matéria ambiental. (...) Além disso, há a obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levem a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional (cf. território e poluição transfronteiriça e zonas comuns, patrimônio comum da humanidade e preocupação comum).” (BRANT, 2010, p. 106-107).

● JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA

▶ STF

A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CRFB/1988, ART. 3º, II) E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE (CRFB/1988, ART. 225): O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE OBTENÇÃO DO JUSTO EQUILÍBRIO ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA E AS DA ECOLOGIA. O **princípio do desenvolvimento sustentável**, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e **representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia**, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: **o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações** (ADI 3.540-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 03/02/06).

● QUESTÕES DE CONCURSO RELACIONADAS

01. (Magistratura Estadual PA 2014 – Vunesp) “Em relação às Conferências das Nações Unidas que trataram do tema meio ambiente, assinale a alternativa correta.
- (A) O Protocolo de Quioto, que tomou por base o Compromisso de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, estabeleceu compromissos de redução de emissão dos gases de efeito estufa para os países desenvolvidos, tomando por base o princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas.
- (B) Como resultado da Rio+20, foi produzido o documento ‘O futuro que queremos’, que reconheceu a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza como importante instrumento na formulação de políticas que permitam um aumento na inclusão social.
- (C) Na Conferência de Estocolmo, de 1972, importante marco do desenvolvimento sustentável, foi criado um órgão de alto nível nas Nações Unidas denominado Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, encarregada de submeter relatórios para a Assembleia Geral da ONU.

- (D) Um dos importantes resultados da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento (Rio+10) foi a produção da Convenção sobre a Diversidade Biológica, estabelecendo importantes regras sobre a proteção da flora silvestre.
- (E) A Agenda 21, como produto da Rio+10, estabeleceu como prioridade para o século 21 a aplicabilidade do princípio do desenvolvimento sustentável, por meio da integração do meio ambiente e do desenvolvimento aos processos decisórios."

Assertiva correta: "B".

02. (Procurador Federal 2007 – CESPE) "Há inúmeros princípios ambientais que orientam a otimização das regras de proteção do meio ambiente. Esses princípios constam na Política Nacional do Meio Ambiente, na CRFB/1988 e em documentos internacionais de proteção do meio ambiente, como Conferência de Estocolmo de 1972, Nosso Futuro Comum (Relatório Brundtland) e Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992 (ECO-92). Na ECO-92, o princípio da precaução consta como princípio 15. De modo a proteger o meio ambiente, esse princípio deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com as suas necessidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para se prevenir a degradação ambiental."

Assertiva verdadeira.

03. (Analista Legislativo – Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados 2014 – CESPE) "A efetividade do princípio do desenvolvimento sustentável relaciona-se com a ética solidária entre as gerações, de modo que a utilização econômica dos recursos naturais não renováveis pelas gerações atuais não deverá esgotá-los, bem como deverá manter-se em patamares mínimos".

Assertiva verdadeira.

2. (FGV – JUIZ DE DIREITO – AM/2013)

O art. 225, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Identifique três princípios do Direito Ambiental que podem ser extraídos do referido dispositivo constitucional, conceituando-os. (A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

● RESPOSTA:

Ao impor ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição materializa o **princípio da obrigatoriedade de atuação estatal** (ou princípio da natureza pública da proteção ambiental). A atuação obrigatória do Estado decorre da natureza indisponível do meio ambiente, cuja proteção é reconhecida como indispensável à dignidade e à vida de toda pessoa, núcleo essencial dos direitos fundamentais.

Todavia, a preservação do meio ambiente não é dever exclusivo do Poder Público. Nos termos do *caput* do artigo 225 da Constituição de 1988, impõe-se tal exigência